



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 024/2020, de 07 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria GAB. Nº 069/2020, de 31 de julho de 2020** - Torna – se público, a exoneração de Maria de Lourdes Luna do Nascimento, do cargo de Diretora da Escola Municipal Francisco Cardoso de Santana, Município de Riachão das Neves-BA.
- **Portaria GAB. Nº 070/2020, de 31 de julho de 2020** - Torna – se público, em razão do falecimento da servidora, a exoneração, de Rosana Mary Felix de Paiva, do cargo de gari do Município de Riachão das Neves-BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO Nº 024/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020**, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ratificando a declaração de Situação de Emergência a nível estadual, e determinando a prorrogação da suspensão em todo o território do Estado da Bahia, das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares até o dia 14 de agosto de 2020;

Considerando que os **artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020**, mantém a suspensão da circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do referido Decreto;

Considerando a confirmação do 109º caso positivo do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a elevação acentuada da propagação do Coronavírus (COVID-19) nos demais municípios integrantes da Região Oeste da Bahia, segundo o levantamento dos dados estatísticos oficiais;

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

Considerando que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

Considerando o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Considerando que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

Considerando o **Ofício SUVISA nº 092/2020**, no qual não é recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

Considerando que, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2020, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as **medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias**, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

Considerando que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

Considerando que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

Considerando a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção, controle e combate do COVID-19, estabelecidas pelo Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020 e Decreto nº 023/2020, de 24 de julho de 2020;

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 06 de agosto de 2020,

DECRETA:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao DECRETO Nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 015/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 018/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 019/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 020/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020, E, DECRETO Nº 023/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Capítulo II
Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19

Título I
Da Aglomeração de Pessoas

Art. 2º - Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração pessoas.

§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

§ 2º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 4º. Recomenda-se que as celebrações religiosas de todos os credos, sejam transmitidas por meio das plataformas digitais disponíveis.

§ 5º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

Título II
Da Suspensão das Aulas e do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conferida pelo Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020.

§ 1º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

§ 2º - A retomada das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Título III
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 4º. Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, **a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020**, no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

I – academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

II – atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

Parágrafo único. Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento da rede comercial do município.

**Seção II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral**

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **poderão funcionar apenas até às 21:00 horas.**

Art. 6º - As disposições do artigo anterior, não se aplicam:

I - as farmácias, inclusive de manipulação;

II - as clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;

III - as clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;

IV - as distribuidoras de água e gás; e

V - aos postos de combustíveis;

Art. 7º - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Art. 9º- O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020, e pelo prazo de 15 dias**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O **atendimento ao público** nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min**, sendo autorizado o acesso somente até às 19h00min.

II – Após o encerramento do atendimento ao público previsto no inciso anterior, os estabelecimentos poderão funcionar, internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e o **serviço de entrega por delivery**, com entrega obrigatória pela empresa no endereço de entrega fornecido pelo consumidor, **autorizado até às 20h30min**.

III – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

IV - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;

V - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

VII - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

IX – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

X – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros;**

XI – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XII – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.

XIII – **Fica expressamente proibida venda de bebida alcóolica nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.**

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **02 (duas) pessoas para cada mesa.**

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 10 - A partir da **00 (zero) hora do dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas no âmbito do município.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da **00h00min do dia 07 de agosto de 2020**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min.**

II – O atendimento deverá ser realizado por meio de **agendamento prévio**, limitado ao número de 1 (uma) pessoa por cada 2m² (dois metros quadrados);

III – É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

IV – Aplica-se, no que couber, as previsões estabelecidas no art. 7º do presente Decreto.

Seção VI

Da Feira Livre de Abastecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 12 - Fica determinado, a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de domingo a sexta-feira, das 06h00min às 18h00minh.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

§ 2º. Aos sábados não haverá funcionamento da feira livre de abastecimento.

Título IV

Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção em Todo o Território do Município

Art. 13 - Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020.

Título V

Das Barreiras Sanitárias e Epidemiológicas

Art. 14 - Excepcionalmente, a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020, e durante a vigência do presente Decreto, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min as 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, **desde que sem fins comerciais**;

§ 1º. Fica proibido, pelo prazo de 15 dias, o acesso de veículos destinados ao abastecimento da rede comercial que estejam **transportando bebida alcoólica** para ser distribuída na circunscrição do Município de Riachão das Neves-BA, não se aplicando a previsão do inciso III.

§ 2º. Fica proibida a entrada no município de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos e “camelôs”, bem como dos “cobradores porta a porta”.

§ 3º. Fica autorizada, somente na circunscrição deste Município, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo municipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, que possuam como **destino exclusivo os distritos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

as localidades, a zona rural e a sede do Município de Riachão das Neves-BA, não sendo permitido o transporte intermunicipal, nos termos do § 3º.

§ 4º. Ficam suspensas, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conforme redação conferida pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.885/2020, de 30 de julho de 2020.

Título VI
Do Isolamento Social Responsável

Art. 15 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

Título V
Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.

Art. 16 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020**, no âmbito do município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

Título VII
Da Administração Municipal

Seção I
Disposições Gerais

Art. 17 – Fica mantido **por prazo indeterminado**, no âmbito da Administração Municipal as disposições estabelecidas no Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 18 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 19 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 21 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto GAB. 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 015/2020, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 018/2020, de 04 de junho de 2020, Decreto nº 019/2020, de 10 de junho de 2020, Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020 e Decreto nº 023/2020, de 24 de julho de 2020 que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 07 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal



Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. Nº 069/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Torna – se público, a exoneração de MARIA DE LOURDES LUNA DO NASCIMENTO, do cargo de Diretora da Escola Municipal Francisco Cardoso de Santana, Município de Riachão das Neves-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a exoneração de MARIA DE LOURDES LUNA DO NASCIMENTO, do cargo de Diretora da Escola Municipal Francisco Cardoso de Santana, Município de Riachão das Neves-BA.

Art. 2º- A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão das Neves, em 31 de julho de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. Nº 070/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Torna – se público, em razão do falecimento da servidora, a exoneração, de ROSANA MARY FELIX DE PAIVA, do cargo de gari do Município de Riachão das Neves-BA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA,

Considerando o falecimento da servidora **Rosana Mary Felix De Paiva**, ocorrido no dia 03 de julho de 2020, conforme atestado de óbito datado de 30 de julho de 2020, apresentado pelo cônjuge da falecida,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de servidores do Município de Riachão das Neves-BA, a gari ROSANA MARY FELIX DE PAIVA, matrícula nº 37490, admitida em 31/01/2011 sob Concurso Público, em razão do óbito ocorrido no dia 03 de julho de 2020.

Art. 2º- A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, **retroagindo os seus efeitos ao dia 03/07/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Riachão das Neves, em 31 de julho de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA